344

ATA DE CONTINUIDADE REFERENTE AO JULGAMENTO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2025 JARDINAGEM (CJ) – DMED/DMEE/DME

Às quinze horas do dia três de junho de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na sala de licitações das Empresas DME (DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED, DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE e DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME), na Rua Amazonas, nº. 65, Centro, Poços de Caldas – MG, a Sra. Ana Paula de Oliveira Cuca - Pregoeira, o Sr. Valter Custódio Lopes (membro suplente da equipe de apoio), designados pela Portaria Conjunta **nº. 028/2024** e indicados por nomeação pelas autoridades competentes das empresas DME, e a equipe técnica, Sr. Luis Carlos dos Santos, para continuidade dos trabalhos relativos ao certame supracitado, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de ROÇAMENTO, VARRIÇÃO, PODA e JARDINAGEM das áreas verdes das Empresas DME, conforme Especificação Técnica contida no ANEXO IV e nos demais anexos do presente Edital.** Aberta a sessão, foi verificado que estavam presentes as seguintes empresas: a **PARKSERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, representada pelo Sr. Artur Cordón Dias (Sócio-Administrador) - CPF 401.190.338-87, e a **BRASIL PAISAGISMO LTDA,** representada pela Sra. Patrícia Vilela (Procuradora) – CPF 770.422.476-04. Cabe salientar que na sessão anterior a Sra. Patrícia Vilela da empresa Brasil Paisagismo Ltda que estava presente na sessão pública se recusou a assinar a ata, assim foi encerrada sem constar a sua assinatura. Entretanto na presente data a Sra. Patrícia Vilela resolveu a ata anterior solicitando uma cópia da mesma.Dando prosseguimento, retomando os trabalhos suspensos na data de **26/05/2025** para conclusão da análise técnica, da documentação relativa à Qualificação Técnica, apresentada pela PARKSERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, segunda classificada, foi informado aos Licitantes presentes a conclusão da análise, qual seja: foi apresentado 03 atestados de capacidade técnica, sendo o primeiro o Atestado 02-19, da Empresa RENOVIAS CONCESSIONÁRIAS S.A, inscrita no CNPJ nº 02.417.464/0001-23, acervado, através do Contrato nº CCRACT-RV 4600032855/2016, no período contratual de 15 de abril de 2016 a 14 de abril de 2019, contemplando, portanto, quase 03 anos completos, contendo todas as atividades exigidas em Edital (roçada de grama, execução de aceiro, poda de árvores e arbustos, e manutenção de jardins). o Segundo atestado também foi da Empresa RENOVIAS CONCESSIONÁRIAS S.A, entretanto, as atividades descritas não contemplam em sua totalidade as exigências editalícias, não sendo, portanto considerado. O terceiro atestado apresentado pela PARKSERVICE foi da Empresa DME Distribuição S/A – DMED, incrita no CNPJ nº 23.664.303/0001-04, através do Contrato de Prestação de Serviços nº 088/2008, Termos Aditivos e Apotilamento, celebrado em 28/10/2008 a 28/10/2013, contemplando, portanto, 05 anos completos, contendo todas as atividades exigidas em Edital (roçada de grama, execução de aceiro, poda de árvores e arbustos, e manutenção de jardins); isto posto, a proposta e documentação da Empresa PARKSERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA foi aceita e habilitada por ter cumprido integralmente as condições editalícias das Empresas DME (DMED/DMEE/DME), no que se refere aos documentos referentes a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômica fincaneira, qualificação técnica e declarações exigidos no Anexo I, sendo portanto, declarada VENCEDORA do certame, restando assim a ADJUDICAÇÃO do mesmo. As Licitantes presentes foram questionadas quanto à intenção de interpor recurso contra o julgamento proferido. Neste momento, a Sra. Patrícia Vilela, Procuradora da Empresa Brasil PAISAGISMO LTDA manifestou interesse de interpor recurso solicitando que constasse em ata as seguintes discordâncias quanto a sua inabilitação: "A empresa BRASIL PAISAGISMO, requerente, manifesta sua discordância quanto ao indeferimento por entender que a interpretação quanto à suposta concomitância dos atestados considera os princípios da ampla defesa e do contraditório. Os atestados apresentados demonstram a execução de serviços similares ou compatíveis com o objeto licitado, ainda que tenha ocorrido em períodos com interseção temporal. Isso não descaracteriza a capacidade técnica especialmente porque: os serviços foram prestados à clientes distintos; houve disponibilidade operacional comprovada; não há vedação legal expressa quanto a concomitância, desde que cada atestado, isoladamente comprova a execução satistatória do objeto. Solicita-se que este posicionamento conste integralmente em ata para fins de registro, transparência e eventualmente exercício de direito de recurso ou medidas administrativas/cabíveis." Diante das ressalvas da Sra. Patrícia Vilela, a pregoeira

345

juntamente com a equipe de apoio e de apoio técnico, reforçaram que os motivos técnicos decorrentes da inabilitação da empresa BRASIL PAISAGISMO LTDA constaram na ata anterior. Assim, fica aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, a contar da lavratura da ata para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que devem começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, e eu, Valter Custódio Lopes, lavrei a presente ata.

Ana Paula de Oliveira Cuca
Pregoeira - Matrícula: 119

Valter Custódio Lopes – Equipe de Apoio (Membro Suplente): _____

Representantes:

Brasil Paisagismo Ltda.
Sra. Patrícia Vilela

Parkservice Prestação de Serviços Ltda
Sr. Artur Cordón Dias

Equipe Técnica
Sr. Luis Carlos dos Santos